



SINCÓPOLIS



Florianópolis, 03 de junho de 2019.

Ofício nº INSCGAS/06/2019

Ao Senhor
Douglas Borba
MD Secretário de Estado da Casa Civil

Assunto: *Governança da SCGÁS. Narrativa de notícias e fatos envolvendo o descumprimento das disposições da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Lei 1.178/1994 e Lei 13.303/2016, em face dos empregados da Companhia. Requerimento de audiência com o Governador do Estado e pedido para que Secretaria de Estado da Casa Civil requisite documentos à empresa, negados à representação dos empregados. Pedido de adoção de providências urgentes para corrigir a governança da Companhia.*

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DA SCGÁS, FORMADA PELO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC – CNPJ/MF Nº 79.240.966/0001-56, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SENGE – CNPJ/MF Nº 82.517.897/0001/90, SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA – SINTEC – CNPJ/MF Nº 80.673.122/0001-88, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINCOPÓLIS - CNPJ/MF Nº 83.937.862/0001, SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CNPJ/MF Nº 82.702.0001-15, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SINTRAPETRO – CNPJ/MF Nº 21.692.700/0001-64, entidades sindicais de primeiro grau, pessoas jurídicas de direito privado, representativas, respectivamente, das categorias profissionais dos Administradores, Engenheiros, Técnicos, Contabilistas, Advogados e demais empregados da SCGÁS, representados neste ato pelo Coordenador da INTERSINDICAL dos profissionais da SCGÁS:

I – RELATOS

No dia 01 de abril de 2019, os representantes dos empregados da SCGÁS, eleitos por seus pares através do voto direto e secreto para os cargos de Diretor Executivo e de Conselheiro de Administração, em eleição instaurada pela Intersindical que contou com a participação de 80% dos empregados da Companhia, protocolaram requerimento à Diretoria Executiva, Conselho de Administração da SCGÁS e Diretor Presidente da CELESC, no qual narraram diversas situações de fato e de direito violadoras da Constituição do Estado de Santa Catarina, da Lei



SINCÓPOLIS



SINDALEX

Promulgada Estadual nº 1.178/1994 e Lei nº 13.303/2016, todas elencadas naquele documento.

Em que pese o importante conteúdo do documento, nem a Diretoria da SCGÁS, nem o Conselho de Administração e nem o Diretor Presidente da CELESC, ofertaram qualquer resposta ao requerimento apresentado.

No dia 17 de abril de 2019, os empregados eleitos apresentaram pedido de audiência com o senhor Governador do Estado, endereçado a vossa excelência, informando sobre as ilegalidades que incidem sobre as atuais composições da Diretoria Executiva e Conselho de Administração da SCGÁS, que de forma **omissa, desrespeitosa e contrária à Constituição do Estado e legislação em vigor**, vem impedindo a participação democrática dos empregados na gestão da empresa, de **forma expressamente contrária** ao que decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a ADI 4329, *verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPUGNAÇÃO AO ART. 14, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AO INTEIRO TEOR DA LEI ESTADUAL DISCIPLINADORA 1.178/94. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMAS QUE INSTITUEM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 1 ([...]) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, POR ELES INDICADO, MEDIANTE PROCESSO ELETIVO, NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NA DIRETORIA DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. NORMA ESTATUTÁRIA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, ENQUANTO ESTADO-ACIONISTA. INOCORRÊNCIA DE PRECEITO QUE CONFLITE COM O ORDENAMENTO FEDERAL VIGENTE. INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA. EXERCÍCIO DO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 7º, XI, DA CRFB/88. LONGO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS NORMAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR JULGADA IMPROCEDENTE.

1. A **gestão democrática**, constitucionalmente contemplada no preceito alusivo aos direitos trabalhistas (CFRB/88, art. 72, XI), é instrumento de participação do cidadão -do empregado nos espaços públicos de que faz parte, além de ser desdobramento do disposto no artigo 12, inciso II, que elege a cidadania como fundamento do Estado brasileiro.

2. O Estado, enquanto acionista majoritário da sociedade, pode, em consonância com o ordenamento federal vigente, **editar norma estatutária que cuide de determinar que um dos membros da Diretoria da sociedade será escolhido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração**, conforme o caso entre os seus empregados.



SINCÓPOLIS



SINDALEX

3. *In casu, o modelo societário definido pela legislação federal não restou violado pela lei estadual, porquanto não há norma federal que impeça o acionista majoritário de dispor estatutariamente no sentido de que um dos membros da Diretoria da sociedade deverá, necessariamente, ser seu empregado, especialmente quando se tenha em vista os motivos nobres que lhe dão causa.*
4. *Contata-se, outrossim, no caso sub examine, que o tempo decorrido desde a promulgação da Constituição Estadual (1989), e, igualmente, da lei ora impugnada (1994), conjura o periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da liminar.*
5. *Pedido de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade indeferido.”*

No dia 09 de abril de 2019, a representação eleita dos empregados encaminhou à Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Diretor Presidente da acionista controladora CELESC, um requerimento de informações com base na Lei 12.257/2011, solicitando cópia dos seguintes documentos:

- 1) *Cópia de todas as atas de reunião da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia de Acionistas (AGO's e AGE's), realizadas no período de julho de 2016 até a presente data, para análise e encaminhamentos de pedidos de providências (Lei 13.303/2016 – Art. 91. A empresa pública e a sociedade de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei).*
- 2) *Cópia de todos documentos internos da Companhia, da alçada da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia Geral de acionistas, que contenham referência ou cujo assunto seja o cumprimento da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Lei 1.178/1994 e Lei 13.303/2016, seja para a criação da diretoria destinada à representação dos empregados, seja para o provimento da vaga de conselheiro de administração representante dos empregados, ambas decorrentes de preceituação constitucional e legal.*
- 3) *Cópia do contrato e resultado dos estudos técnicos para revisão da estrutura administrativa, realizados por empresa contratada para esta tarefa, inclusive com informações acerca dos valores despendidos pela SCGÁS com tais estudos até o presente.*
- 4) *Cópia dos estudos financeiros acerca do impacto que a nova estruturação da empresa, anunciada informalmente por diretores (que não contemplou a 4ª diretoria para a representação dos empregados), trará aos cofres da Companhia, com a indicação de aumento ou diminuição da despesa com o pagamento das novas funções de confiança, sobre a previsão de incorporação de vantagem pecuniária relativa às FG's para aqueles que na data de vigência da reforma trabalhista estivesse percebendo tal gratificação há 10 (dez) ou mais anos, bem como sobre a análise dos riscos*



SINCÓPOLIS



decorrentes do eventual ajuizamento de reclamações trabalhistas e de eventuais condenações da Companhia.

5) **Cópia dos estudos** relativos ao Plano de Demissão Voluntária, antes da sua submissão ao Conselho de Administração, seus impactos financeiros, tempo de recuperação do investimento, política de substituição dos empregados aderentes, etc.

6) **Cópia das decisões** – de diretoria, Conselho de Administração ou Assembleia de Acionistas – **que eventualmente tenham aprovado a criação de cargos em comissão no âmbito da SCGÁS**, com a indicação nominativa dos entes que as encaminharam e aprovaram, bem como das justificativas para a tomada de decisão.

7) **Que seja concedida a disponibilidade de acesso às cópias** atas de reuniões da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleias Acionista para **TODOS** os empregados concursados da SCGÁS, presando-se assim pela transparência e acessibilidade às informações sobre as decisões de governança corporativa tomadas na Companhia.

No dia 14 de maio de 2019 o Conselho de Administração da **CELESC**, ao apreciar as orientações de voto para a sua controlada SCGÁS, assim se manifestou:

Rio do Sul. O Comitê se manifestou favorável ao pleito: Apresentação CGH Marum: **Orientação de Voto do acionista Celesc Geração e Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. para AGOE das empresas participadas. O Comitê se manifestou favorável e reforçou a orientação feita na Reunião do Conselho de Administração realizada em 21 de fevereiro de 2019, de indicação de voto para que a composição do Conselho de Administração da SCGÁS seja de sete membros, atendendo as disposições legais. Recomendou o atendimento do art. 19 da Lei 13.303/2016 que seja dado posse ao representante dos empregados eleito para o Conselho de Administração. Report SCGÁS.**

Deliberações:

Aprovada nos termos constantes da NE/CA nº 046/2019 e Deliberação nº 042/2019. 2. **Orientação de Voto para AGOE das empresas participadas (Relator: Claudine Anchite):** Aprovada nos termos constantes da NE/CA nº 041/2019 e Deliberação nº 043/2019. 3.

No dia 20 de maio de 2019, a Diretoria Executiva, **desrespeitando os preceitos da Lei 12.257/2011, negou acesso da representação dos empregados aos documentos solicitados**, sob o argumento de que se tratavam de documentos reservados, capazes de por risco à competitividade e/ou governança da Companhia.

A resposta ofertada não poderia ser mais absurda e desrespeitosa, **primeiro** porque as Atas do Conselho de Administração e das Assembleias Ordinárias devem necessariamente ser registradas na Junta Comercial do Estado, onde qualquer cidadão pode ter acesso mediante o pagamento de taxa; **segundo**,

Página 4

Intersindical da SCGÁS

SENTE-SC – SAESC - SINTEC-SC – SINCÓPOLIS – SINTRAPETRO - SINDALEX



SINCÓPOLIS



porque as atas da Diretoria Executiva que contivessem conteúdo estratégico poderiam ter tais assuntos suprimidos e alcançados à representação dos empregados apenas nos seus respectivos extratos; **terceiro**, porque a estrutura organizacional da empresa está sendo substancialmente alterada e tudo isso sem que a representação dos empregados possa minimamente tomar conhecimento e assim poder emitir manifestação contrárias, alertando quanto aos riscos de tais procedimentos, nos casos que assim for recomendado. Ou seja, a Diretoria Executiva da SCGÁS, presidida pelo Eng. **Willian Anderson Lehmkuhl**, está desafiando a Constituição do Estado e a Lei ao negar transparência aos processos, ao negar que representação dos empregados tome conhecimento dos assuntos ligados à administração da Companhia, às atas e documentos que possuem por lei conteúdo público, tudo com o objetivo aparente de impedir/retardar a posse da empregada **Valdete Aparecida Andrett** como Conselheira de Administração e do empregado **Leandro Ribeiro Maciel** como Diretor Executivo.

No dia 29 de maio de 2019, a Assembleia Geral de Acionistas da SCGÁS se reuniu na sede da empresa e, mesmo diante da orientação de voto passada ao representante da controladora CELESC, acima citada e transcrita, de forma **vergonhosamente omissa, ilegal** e novamente **desafiadora dos preceitos constitucionais e legais**, foi encerrada/suspensa sem que fosse fixado o mínimo de 7 (sete) conselheiros para a SCGÁS, de que trata a Lei 13.303/2016, e sem que fosse dado posse à representante eleita dos empregados, Sra. **Valdete Aparecida Andrett**.

É importante ressaltar que Lei 1.178/94 foi **promulgada** pela ALESC depois de veto do então Governador do Estado, Wilson Kleinubing. Na época, não foi por acaso que o legislador, prevendo que as empresas públicas e sociedades de economia mista não iriam concordar em abrir vagas nas suas Diretorias e Conselhos de Administração, fez inserir o parágrafo único ao artigo 4º, da referida lei, concedendo legitimidade para que o **“No caso de omissão da diretoria da empresa, a iniciativa de que trata este artigo caberá à entidade representativa de seus funcionários ou, na sua inércia, ao sindicato que congregar o maior número de associado-empregados.”**, justamente para impedir que essas mesmas empresas burlassem a lei mediante a postergação indefinida de decisões para que fosse previsto nos seus estatutos os preceitos quanto à representatividade dos empregados. Também não é por acaso que a CELESC, controladora da SCGÁS, tem o Diretor representante dos empregados, que é o Diretor Comercial, e um Conselheiro de Administração, justamente porque naquela estatal vem sendo obrigada a cumprir com os referidos dispositivos constitucionais e legais.

Existe uma eleição realizada dentro da lei, legitimada pela participação maciça dos empregados da SCGÁS, que contou com a votação de **80% (oitenta por cento) do total de empregados da Companhia** – Isso é fato!

O processo eleitoral se encontra disponível para consulta no seguinte sítio de internet:

www.sindalex.org.br/scgas



SINCÓPOLIS



II – PEDIDOS

Senhor Secretário, os relatos acima dão conta de que a SCGÁS vem insistindo em desrespeitar a Constituição do Estado (art. 14, II), a Lei 1.178/1994 e a Lei 13.303/2016, tudo com a tácita aprovação do Diretor Presidente da CELESC, o que se apresenta como de indesculpável e injustificável **omissão**, estando a merecer inclusive a intervenção da Comissão de Valores Mobiliários sobre a governança da controladora CELESC.

Por tudo isso, Senhor Secretário de Estado da Casa Civil, a representação dos empregados requer:

- a) **a realização de uma audiência com o Governador do Estado**, já que toda a transparência, anunciada para o Governo por Sua Excelência, está sendo ignorada e desrespeitada pelos Diretores Executivos, Conselheiros da SCGÁS e Diretor Presidente da controladora CELESC, mediante as sistemáticas violações à Constituição do Estado e às Leis, estando os mesmos com suas condutas – no entender desta Intersindical – capituladas na Lei 8.429/92 (artigo 11, incisos I, II, IV, IX), na parte que dispões sobre os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública.
- b) **Considerando a negativa de transparência negada pela Diretoria da SCGÁS**, solicitamos de vossa excelência que, na qualidade de Secretário de Estado, requirite os seguintes documentos da Diretoria da SCGÁS, com a finalidade de alcançá-los à Intersindical e à representação dos empregados:

1. **Cópia de todas as atas de reunião da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia de Acionistas (AGO's e AGE's), realizadas no período de julho de 2016 até a presente data, para análise e encaminhamentos de pedidos de providências (Lei 13.303/2016 – Art. 91. A empresa pública e a sociedade de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei).**

2. **Cópia de todos documentos internos da Companhia, da alçada da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia Geral de acionistas, que contenham referência ou cujo assunto seja o cumprimento da Constituição do Estado de Santa Catarina (art. 14, II), Lei 1.178/1994 e Lei 13.303/2016, seja para a criação da diretoria destinada à representação dos empregados, seja para o provimento da vaga de**



conselheiro de administração representante dos empregados, ambas decorrentes de preceituação constitucional e legal.

3. Cópia do contrato e resultado dos estudos técnicos para revisão da estrutura administrativa, realizados por empresa contratada para esta tarefa, inclusive com informações acerca dos valores despendidos pela SCGÁS com tais estudos até o presente.

4. Cópia dos estudos financeiros acerca do impacto que a nova estruturação da empresa, anunciada informalmente por diretores (que não contemplou a 4ª diretoria para a representação dos empregados), trará aos cofres da Companhia, com a indicação de aumento ou diminuição da despesa com o pagamento das novas funções de confiança, sobre a previsão de incorporação de vantagem pecuniária relativa às FG's para aqueles que na data de vigência da reforma trabalhista estivesse percebendo tal gratificação há 10 (dez) ou mais anos, bem como sobre a análise dos riscos decorrentes do eventual ajuizamento de reclamações trabalhistas e de eventuais condenações da Companhia.

5. Cópia dos estudos relativos ao Plano de Demissão Voluntária, antes da sua submissão ao Conselho de Administração, seus impactos financeiros, tempo de recuperação do investimento, política de substituição dos empregados aderentes, etc.

6. Cópia das decisões – de diretoria, Conselho de Administração ou Assembleia de Acionistas – **que eventualmente tenham aprovado a criação de cargos em comissão no âmbito da SCGÁS**, com a indicação nominativa dos entes que as encaminharam e aprovaram, bem como das justificativas para a tomada de decisão.

7. Que seja concedida a disponibilidade de acesso às cópias atas de reuniões da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleias Acionista para TODOS os empregados concursados da SCGÁS, presando-se assim pela transparência e acessibilidade às informações sobre as decisões de governança corporativa tomadas na Companhia.

- c) Que o Governo do Estado determine ao seu representante na Assembleia Geral de Acionistas da CELESC que seja dado posse imediatamente à empregada **Valdete Aparecida Andrett** no cargo de Conselheira de Administração e que seja dado posse ao empregado **Leandro Ribeiro Maciel** na primeira diretoria para a qual ocorrer vacância de diretor, já que a vaga da representação dos empregados decorre da Constituição do Estado e da Lei, a que não se deve curvar eventual acordo de acionistas. Alternativamente, para o caso da vaga de Diretor Executivo, que o Governo do Estado determine a criação de nova diretoria, se necessário, fixando o prazo



SINCÓPOLIS



SAESC



SINTRAPETRO



SINDALEX

de 30 dias para a sua criação e posse do representante já eleito para o cargo de Diretor.

- d) A adoção de outras medidas que o Governo do Estado entender pertinentes para as correções de governança que se fazem necessárias para o cumprimento na SCGÁS, ante os descumprimentos relatados.

São esses os pedidos, feitos pela Intersindical com o intuito de esgotarmos todos os meios administrativos e políticos para que a SCGÁS e CELESC cumpram as disposições contidas na Constituição do Estado (art. 14, II), Lei 1.178/1994 e Lei 13.303/2016, para a nomeação e posse dos representantes dos empregados.

Certo do vosso pronto atendimento do nosso requerimento, subscrevemo-nos.

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Coordenador da INTERSINDICAL da SCGÁS

Anexos:

- Doc. 01)** 2019-04-01 – Manifestação dos Empregados com documentos
Doc. 02) 2019-04-17 – Requerimento de audiência com o Governador
Doc. 03) 2019-05-14 – Ata do CAD/CELESC (orientação de voto da CELESC para a Assembleia Geral de Acionistas da SCGÁS)
Doc. 04) 2019-05-20 – Cópia integral do processo SCC 606/2019, contendo os pareceres PGE 4324/2018 e PGE 76/2019, Parecer da SCC/COJUR e Ofício enviado à CELESC.
Doc. 05) 2019-05-23 – Ofício SCGÁS DE-039-19, em que a Diretoria da SCGÁS nega à representação dos empregados as cópias de Atas da AGO e CAD.